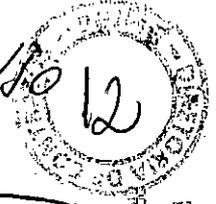




Cadastros em 15/06/2012  
5216



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PROTÓTIPO GERAL - 330-8145 11-Jun-2010 09:39:02Z678

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 043/2010**

MPMG - 500  
ID. 148-6961  
DATA: 11-06-12

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, A SAFERNET BRASIL, E O NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR**

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Alceu José Torres Marques**, doravante denominada **Procuradoria**, com a interveniência do **Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado**, neste ato representado por seu Coordenador, Dr. **André Estevão Ubaldino Pereira**, doravante denominado **CAO-CRIMO**, a **Safernet Brasil**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.837.984/0001-09, com sede Rua Agnelo Britto, 110, Edf. Vinte, sala 402 – Garibaldi, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **Thiago Tavares Nunes de Oliveira**, doravante denominada **Safernet**, e o **Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.BR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob Nº 05.506.560/0001-36, com sede à Avenida das Nações Unidas Nº 11.541, 7º Andar - Brooklin - São Paulo/SP, neste ato representado por **Antonio Alberto Valente Tavares**, doravante denominado **NIC.BR**, com a anuência do **Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br**, criado pelo Decreto Presidencial nº 4.829, de 3 de setembro de 2003, com sede no mesmo endereço,

**Considerando** que o **Ministério Público** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, dentre outros, a defesa da ordem jurídica e do Estado democrático de Direito;

**Considerando** que o art. 227 da Constituição da República estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado colocar as crianças e os adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; e que o parágrafo 4º do mesmo artigo obriga o Estado a punir severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente;

*[Assinaturas manuscritas]*





**Considerando** que o art. 34 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, obriga os Estados-Partes a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual, inclusive no que se refere à exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos;

**Considerando** que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90) dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

**Considerando** que, nos termos do art. 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

**Considerando** as disposições constantes da Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1998);

**Considerando** que é objetivo da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CR, art. 3º, IV);

**Considerando**, ainda, que o art. 5º, inciso XLI, da Constituição da República ordena a punição de qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

**Considerando** que o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH- 3), Decreto nº 7.037, de 21 de Dezembro de 2009, propõe a edição de medidas que busquem coibir o uso da Internet para incentivar práticas de violação dos direitos humanos;

**Considerando** o grande número de denúncias de sítios com conteúdo relacionado a pornografia infanto-juvenil no Brasil, o que exige providências interinstitucionais, em decorrência dos bens jurídicos fundamentais atacados;

**Considerando** que o Comitê Gestor da Internet no Brasil, diante da “necessidade de embasar e orientar suas ações e decisões, segundo princípios fundamentais” editou a Resolução Nº 3 de 2009 que estabelece 10 “princípios para a Internet no Brasil”, dentre os quais:

#### 1. Liberdade, privacidade e direitos humanos

O uso da Internet deve guiar-se pelos princípios de liberdade de expressão, de privacidade do indivíduo e de respeito aos direitos humanos, reconhecendo-os como fundamentais para a preservação de uma sociedade justa e democrática. (...)



### 7. Inimputabilidade da rede

O combate a ilícitos na rede deve atingir os responsáveis finais e não os meios de acesso e transporte, sempre preservando os princípios maiores de defesa da liberdade, da privacidade e de respeito aos direitos humanos.

**Considerando** que a atual dispersão dos canais de denúncia de crimes cibernéticos prejudica, sensivelmente, a persecução penal, favorecendo a impunidade em casos graves atentatórios aos direitos humanos fundamentais;

**Considerando** a assinatura do Termo de Cooperação entre a SaferNet Brasil e o NIC.br, com a anuência do Comitê Gestor da Internet, visando o apoio e suporte financeiro ao projeto "Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos";

**Considerando** a parceria existente entre a Petrobras S.A. com a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, no financiamento do Disque 100, bem como o resultado da seleção pública de projetos sociais que contemplou o projeto "Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos", sob responsabilidade da SaferNet Brasil;

**Considerando**, finalmente, a necessidade de integrar as partes signatárias na aplicação dos dispositivos constitucionais e legais acima referidos;

Celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica, científica e operacional entre os partícipes, com vistas:

1. à centralização do recebimento, processamento, encaminhamento e acompanhamento *on-line* de notícias de crimes contra os direitos humanos praticados com o uso da rede mundial de computadores – Internet – no Brasil;

2. à integração da **Procuradoria** ao sistema centralizado de recebimento, processamento e encaminhamento de denúncias desenvolvido e mantido pela **Safernet**;

3. ao intercâmbio e à disponibilização de tecnologias para serem gratuitamente utilizadas pela **Procuradoria**;



4. ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o treinamento de recursos humanos, editoração e publicação, planejamento e desenvolvimento institucional abrangendo as áreas de pesquisa, ensino e extensão, com o intuito de debater e assegurar a efetiva proteção e promoção dos Direitos Humanos na Sociedade da Informação.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste termo, a expressão “crimes contra os direitos humanos” compreende os seguintes delitos: a) crimes sexuais contra crianças e adolescentes praticados no Brasil através da Internet e tipificados no art. 240 e seguintes da Lei n.º 11.829/08, desde que de competência da Justiça brasileira; b) apologia ou incitação aos crimes acima indicados ou a outros delitos contra a vida, a integridade física, a liberdade (inclusive sexual) e a incolumidade pública, desde que de competência da Justiça brasileira; c) crime de quadrilha ou bando (art. 288 do Código Penal brasileiro), se conexo aos crimes acima indicados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Das Pretensões dos Partícipes

### I – Das Pretensões comuns

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;
- b) Desenvolver, conjuntamente, estudos e pesquisas buscando criar e aperfeiçoar as tecnologias de enfrentamento aos crimes contra os Direitos Humanos praticados por meio da Internet no Brasil;
- c) Disponibilizar o resultado dos citados estudos e pesquisas, por meio de relatórios e notas técnicas, com o objetivo de orientar a atuação das autoridades envolvidas no enfrentamento aos crimes contra os direitos humanos na Internet no Brasil;
- d) Promover o intercâmbio de informações, tecnologias, técnicas de rastreamento e assemelhadas, através da organização de cursos, oficinas e outras atividades de capacitação;
- e) Promover campanhas, divulgar a celebração do presente Termo e mobilizar o maior número de parceiros para a conscientização da sociedade em relação à utilização adequada da Internet, visando à proteção e promoção dos direitos humanos na sociedade da informação;
- f) Promover o intercâmbio de informações, documentação e bancos de dados, nas áreas de interesse comum.



## II - Da Procuradoria

- a) Receber e adotar as providências cabíveis em relação a todos os relatórios analíticos encaminhados pela **Safernet**, com o objetivo de investigar a autoria e a materialidade dos fatos criminosos comunicados;
- b) Manter, em sua página eletrônica, banner da **Safernet** e do **NIC.BR** e encaminhar à **Safernet** as denúncias de crimes contra os Direitos Humanos recebidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- c) Divulgar celebração do presente Termo, bem como do canal de denúncias mantido pela **Safernet**, e fornecer informações a outras instituições, caso haja interesse na celebração de termo semelhante;
- d) Incentivar a centralização das notícias de crimes cibernéticos contra os direitos humanos em um único canal de denúncia.

## II - Da Safernet

- a) Manter portal na Internet para a recepção de notícias de crimes contra os Direitos Humanos, contendo informações e orientações ao público sobre o uso seguro e lícito da Internet;
- b) Disponibilizar o acesso e consulta *online*, pela **Procuradoria** ao sistema de consulta de autoridades da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos;
- c) Receber, processar e encaminhar relatório analítico à **Procuradoria**, referente às notícias de fatos criminosos recebidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo da comunicação a outras autoridades com atribuição para investigá-las, quando o provedor de acesso ou de hospedagem do material criminoso não estiver sediado no Estado de Minas Gerais ou quando não houver indícios de que o autor do delito esteja no mesmo Estado;
- d) Fornecer à **Procuradoria** as ferramentas tecnológicas e o treinamento necessários ao pleno desenvolvimento das ações previstas neste termo de cooperação;
- e) Fornecer gratuitamente ferramentas que possibilitem o recebimento de denúncias através de formulário *web* a ser disponibilizado na página da **Procuradoria**, integrando-o à base de dados da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos.



### III – Do NIC.BR

- a) Recomendar os padrões e procedimentos técnicos para a segurança das redes e serviços Internet no Brasil;
- b) Coordenar a elaboração de estudos, organização e disseminação de informações técnicas, incluindo indicadores e estatísticas, bem como a atribuição de endereços Internet (IPs) e do registro de nomes de domínio usando o <.br>;
- c) Realizar gestões junto aos provedores de acesso e serviços da Internet, bem como aos Ministérios e a órgãos governamentais e não governamentais para o apoio e a divulgação das ações desenvolvidas relacionadas a este Termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Execução

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

**Subcláusula Primeira** – Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente termo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

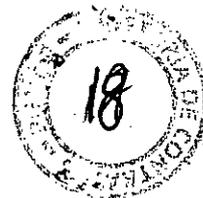
### CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

O presente instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.





### CLÁUSULA SEXTA – Das Modificações e das Adesões

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os Partícipes, por intermédio de termo aditivo, e com publicação no Órgão Oficial, o *Minas Gerais*.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

Este Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA – Do Sigilo

Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e as informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento destes a terceiros não autorizados.

### CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos no presente Termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, a qualquer tempo, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia e da Rescisão

Os partícipes poderão resilir este Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção ou por comum acordo dos partícipes, para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O presente Termo será publicado pela Procuradoria no Órgão oficial, o *Minas Gerais*, como condição para sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.



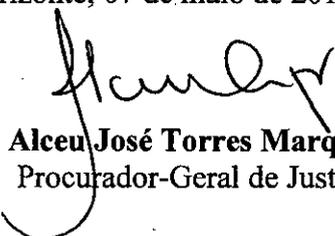
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e acertados, assinam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2010.

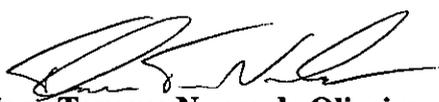
**PROCURADORIA:**

  
**Alceu José Torres Marques**  
Procurador-Geral de Justiça

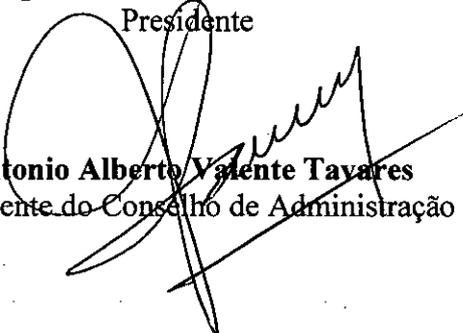
**CAO-CRIMO:**

  
**André Estevão Ubaldino Pereira**  
Coordenador

**SAFERNET:**

  
**Thiago Tavares Nunes de Oliveira**  
Presidente

**NIC.BR:**

  
**Antonio Alberto Valente Tavares**  
Presidente do Conselho de Administração

Testemunhas:

1) Vanessa Fogaça Lima 2) Gregório Augusto de Almeida

